



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 4/8/2010 às 14:05  
*lucas*  
/ estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 497

00048

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 4/8/2010

Proposição: Medida Provisória nº 497/2010

Autor: Dep. Paulo Bornhausen – DEM/SC

Nº do prontuário

1. [ ] supressiva     2. [ ] substitutiva     3. [ ] modificativa     4. [X] aditiva     5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se na Medida Provisória nº 497, de 2010, o seguinte art. 30-A:

"Art. 30-A Os arts. 6º e 19 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A subvenção econômica de que trata o art. 5º será concedida exclusivamente a mutuários com renda familiar mensal de até R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), somente no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:

" (NR)

"Art. 19. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, no montante de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para implementação do PMCMV em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes e para atendimento a beneficiários com renda familiar mensal de até R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais) por meio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou de agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

" (NR)"

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem por objetivo corrigir injustiça cometida pelo Poder Executivo na operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Tal injustiça configura-se pelo fato de que, mesmo após o reajuste do salário mínimo, o Ministério das Cidades vem utilizando como critério de elegibilidade e seleção dos beneficiários o valor da renda mensal calculado com base no salário mínimo de R\$ 465,00, sendo que o valor atual é de R\$ 510,00.

Assim, muitas famílias estão sendo excluídas do benefício do PMCMV por terem renda mensal bruta superior aos R\$ 1.395,00, especialmente no Estado de Santa Catarina.

Para corrigir essa injustiça, a presente Emenda estabelece em Lei os valores atualizados dos valores de renda familiar, calculados com base no valor do salário mínimo atual de R\$ 510,00.

Portanto, ao ser acatada esta proposição, lograremos corrigir enorme injustiça que vem sendo cometida pelo Poder Executivo Federal com as famílias que mais necessitam de apoio do Estado para adquirir a casa própria, sonho de todos os brasileiros, e terem uma vida mais digna.

PARLAMENTAR

Dep. Paulo Bornhausen

DEM/SC

